Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMADA ESPECIAL FUNDECT Nº 13/2022 Vigilância e Monitoramento da Covid-19 em Mato Grosso do Sul Convênio 002/2022 Fundect/UFMS/SES-MS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul **(FUNDECT)**, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro nº 002/2022, torna públicos o enquadramento e a homologação do resultado final da respectiva chamada.

PROJETO APROVADO

,	Vigilância e Monitoramento Genômico, Imunológico e de Infecções
TÍTULO DO PROJETO	Fúngicas Invasivas associadas à Covid-19 em Mato Grosso do Sul
PESQUISADOR	James Venturini
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	UFMS
GRANDE AREA	Ciências da Saúde
ORÇAMENTO ORIGINAL	R\$ 1.200.000,00

Campo Grande (MS), 06 de abril de 2022.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

Republica-se por ter constado erros no original publicado no Diário Oficial n. 10.796 de 4 de abril de 2022.

PORTARIA NORMATIVA/FUNDESPORTE Nº 003/2022, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece normas para a concessão da Bolsa-Atleta, nas categorias Estudantil, Universitário, Nacional, Nacional Paralímpico, Máster, Pódio Complementar, Pódio Complementar Paralímpico e Internacional disposto na Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 15.581 de 19 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.615, de dezembro de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O período de inscrição para o Programa Bolsa-Atleta será do dia 04 de abril de 2022 a 04 de maio de 2022, não havendo possibilidade de efetuar inscrições em data posterior.

Art.2º As inscrições serão realizadas por meio eletrônico através do endereço: "http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index"

Art.3º O atleta efetuará a sua inscrição de maneira completa e sem abreviação, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento correto dos dados e o envio no site em formato PDF até 2 MB. Após a finalização da inscrição, será gerado um protocolo com data e hora de envio.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições realizadas por qualquer outro meio que não seja pelo site.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art.4º Para pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os documentos obrigatórios através do site http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index

- I formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)
- III cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano de inscrição, e no máximo, 17 (dezessete) anos durante o prazo de





inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal;

V - comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - comprovante de matricula e ou de frequência escolar regular no ano letivo vigente de ensino público ou privado em Mato Grosso do Sul; (Modelo conforme site)

VII - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto ou da Instituição de Ensino na qual esteja matriculado; (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1°(primeira) até a 6ª (sexta) colocação geral nos Jogos Escolares da Juventude, nos Jogos Escolares Brasileiros e/ou em qualquer outro evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022. (Modelo conforme site)

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VIII do caput deste artigo devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de concorrentes que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art. 5º Para pleitear a Bolsa-Atleta Universitário o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os documentos obrigatórios através do site http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos completos no ano de inscrição, e no máximo, 24 (vinte e quatro) anos durante o prazo de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

V - comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - comprovante de matricula e ou frequência acadêmica regular no ano letivo vigente de ensino público ou privado em Mato Grosso do Sul; (Modelo conforme site)

VII - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto ou pela Instituição de Ensino Superior na qual esteja matriculado; (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul, da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) ou, ainda, do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) atestando a filiação do requerente; (Modelo conforme site)

IX - declaração expedida pela Entidade de Administração do Desporto Universitário ou pela Instituição de Ensino Superior na qual esteja matriculado, que ateste a participação do atleta em seletiva estadual do desporto universitário; (Modelo conforme site)

X - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral nos Jogos Universitários Brasileiros e/ou em qualquer outro evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022.; (Modelo conforme site)

XI - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso X do caput deste artigo devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de concorrentes que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.6° Para pleitear a Bolsa-Atleta Nacional o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual n° 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os documentos obrigatórios através do site http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);





- IV cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;
- V comprovante de residência;
- VI declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto; (Modelo conforme site)
- VII declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)
- VIII declaração que ateste a participação do atleta em, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos eventos realizados pela Entidade Regional de Administração do Desporto, e a obtenção, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em uma dessas competições regionais/estaduais promovidas e/ou reconhecidas pela Fundesporte, no período 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022; (Modelo conforme site)
- IX declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022; (Modelo conforme site)
- X certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso IX do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

- I a quantidade de concorrentes que participaram do evento esportivo;
- II o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;
- III a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.7º Para pleitear a Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os documentos obrigatórios através do site http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index

- I formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)
- III cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;
- V comprovante de residência;
- VI declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Paradesporto; (Modelo conforme site)
- VII declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do

Paradesporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Paradesporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022. (Modelo conforme site)

IX - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

- I a quantidade de concorrentes que participaram do evento esportivo;
- II o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;
- III a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.8° Para pleitear a Bolsa-Atleta Máster o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os documentos obrigatórios através do site http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index

- I formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)
- III cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de





Pessoas Físicas (CPF);

IV - comprovante de residência;

V - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto; (Modelo conforme site)

VI - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do

Desporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

VII - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1° (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2°, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022. (Modelo conforme site)

VIII - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, atestando que o atleta não possui condenação à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - a quantidade de concorrentes que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.9° Para pleitear a Bolsa-Atleta Pódio Complementar o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual n° 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os documentos obrigatórios através do site http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

V - comprovante de residência;

VI - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto; (Modelo conforme site)

VII - documento que comprove o recebimento, pelo atleta, de Bolsa-Atleta da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, nas categorias Bolsa-Atleta Nacional, Internacional, Olímpico ou Pódio;

VIII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Desporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

IX - declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, a 1º (primeira) até a 3ª (terceira) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022. (Modelo conforme site) X - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso IX do caput deste artigo, devem constar as sequintes informações:

I - a quantidade de concorrentes que participaram do evento esportivo;

II - o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

III - a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Art.10 Para pleitear a Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os documentos obrigatórios através do site http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;





- V comprovante de residência;
- VI declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do paradesporto; (Modelo conforme site)
- VII documento que comprove o recebimento, pelo atleta, de Bolsa-Atleta da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, nas categorias Bolsa-Atleta Nacional, Internacional, Paralímpico ou Pódio;
- VIII declaração expedida e assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do Paradesporto de Mato Grosso do Sul ou de Entidade Nacional de Administração do Desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)
- IX declaração expedida por Entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, a 1° (primeira) até a 3ª (terceira) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XIII a XX, da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022. (Modelo conforme site)
- X certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso IX do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

- I a quantidade de concorrentes que participaram do evento esportivo;
- II o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XIII a XX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;
- III a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.
- Art.11 Para pleitear a Bolsa-Atleta Internacional o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os documentos obrigatórios através do site http://www.ffic.ms.gov.br/Bolsa/Index
- I formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II formulário para pontuação devidamente preenchido; (Modelo conforme site)
- III cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;
- V comprovante de residência;
- VI declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela Entidade de Administração do Desporto ou do Paradesporto; (Modelo conforme site)
- VII declaração assinada pelo dirigente da Entidade Regional de Administração do desporto ou do Paradesporto de Mato Grosso do Sul e pelo presidente da Entidade Nacional de Administração do Desporto ou Paradesporto classificada como olímpica ou paralímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente, sendo que no caso de inexistir entidade regional de administração do desporto ou paradesporto, será aceita filiação somente à entidade nacional de administração do desporto ou paradesporto; (Modelo conforme site)
- VIII declaração expedida por Entidade Nacional de Administração do Desporto ou Paradesporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), constando o período em que o atleta foi convocado para compor e representar a seleção Nacional e atestando a obtenção a 1º (primeira) até a 3ª (terceira) colocação em Campeonatos, conforme disposto no art. 2º, incisos XV a XIX da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022; (Modelo conforme site)
- IX certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

CAPÍTULO III PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO Seção I INSCRIÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

- Art.12 O processo de Seleção da Bolsa-Atleta se dará a partir do recebimento da inscrição no site.
- Art.13 O COGEB, procederá a analise dos documentos verificando se atendem aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente e publicando no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul (www.impresaoficial.ms.gov.br) os resultados das inscrições, deferidas e indeferidas.
- Art.14 Caberá ao COGEB julgar e classificar os atletas, com base nas informações contidas nas declarações, utilizando a TABELA DE PONTUAÇÃO constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade na inscrição do atleta poderá ter seu pleito indeferido, asse-





gurando o prévio exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 15 O atleta terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso (Anexo II), a contar da data da publicação devendo ser protocolado na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE), ou encaminhado via e-mail para: bolsafundesporte@gmail.com em formato PDF, ou ainda encaminhada via postal (sedex com A.R.) sendo que a data da postagem não poderá ultrapassar a data limite para o recurso, para o seguinte endereço:

"FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS – FUNDESPORTE (COGEB) AVENIDA MATO GROSSO, N°5778- BLOCO 04 PARQUE DOS PODERES- CEP 79.031-001 CAMPO GRANDE – MS"

Parágrafo único. Admitir-se-á um único recurso por candidato em cada fase da seleção.

Seção II PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

Art.16 Os atletas serão classificados dentro do número de vagas para a fase de entrevista.

Art.17 A entrevista será realizada de forma presencial ou por vídeo conferencia no dia e hora estabelecidos pelo COGEB publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A entrevista será presencial ou por vídeo conferencia, sendo desclassificado o atleta que não comparecer. Nos casos de atleta menor de idade, deverá ser assistido ou representado por responsável legal.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

Art.18 A FUNDESPORTE publicará, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a lista dos contemplados com a Bolsa-Atleta e a lista de espera em ordem classificatória.

Art.19 Os atletas contemplados na conformidade com o número de vagas estipulado para cada categoria de bolsa serão convocados pelo Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, para assinatura do Termo de Adesão.

Art.20 O pagamento de Bolsa-Atleta ocorrerá em 12 parcelas iguais e sucessivas.

Art.21 Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou violação aos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta, deverá ocorrer a suspensão do benefício, com abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, ao final, comprovado o pagamento indevido, deverá ocorrer o cancelamento da respectiva Bolsa e ser adotada as medidas para reembolso.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão sobre o cancelamento da Bolsa-Atleta, o COGEB convocará o atleta relacionado na lista de espera, conforme classificação, sendo beneficiado pelas parcelas remanescentes.

CAPÍTULO V DA QUANTIDADE DE BOLSAS E VALORES

Art.22 Fica a FUNDESPORTE autorizada a normatizar anualmente o quantitativo e valores das Bolsas-Atletas a serem concedidas, respeitando a disponibilidade orçamentária financeira, sendo para o ano de 2021 fixado em:

I - Bolsa-Atleta Estudantil: 121 (cento e vinte e um) bolsas,

II - Bolsa- Atleta Universitário: 15 (quinze) bolsas,

III- Bolsa-Atleta Nacional: 134 (cento e trinta e quatro) bolsas, IV- Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico: 28 (vinte e oito) bolsas,

V- Bolsa-Atleta Máster: 11 (onze) bolsas,

VI - Bolsa- Atleta Pódio Complementar: 11 (onze) bolsas,

VII- Bolsa- Atleta Pódio Complementar Paralímpico: 13 (treze) bolsas,

VIII - Bolsa-Atleta Internacional: 13 (treze) bolsas,

CATEGORIA	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALORES
Bolsa-Atleta Estudantil	121	500,00
Bolsa- Atleta Universitário	15	950,00
Bolsa-Atleta Nacional	134	950,00
Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico	28	950,00





Bolsa-Atleta Máster	11	950,00
Bolsa- Atleta Pódio Complementar	11	1.200,00
Bolsa- Atleta Pódio Complementar Paralímpico	13	1.200,00
Bolsa-Atleta Internacional	13	1.200,00

Parágrafo único. A Bolsa-Atleta será concedida aos atletas bolsistas pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da primeira parcela paga, não gerando qualquer espécie de vínculo com a Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O atleta se compromete a representar Mato Grosso do Sul, em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela FUNDESPORTE ou pela entidade de administração do desporto.

Art.24 O atleta bolsista deverá divulgar o Programa Bolsa-Atleta e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual determinado no site da Fundesporte.

Art. 25 O beneficiário da Bolsa-Atleta é proibido referir-se de forma depreciativa ou promover manifestações de desapreço contra a FUNDESPORTE e/ou Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de cancelamento do benefício.

Art.26 O atleta contemplado pelo Bolsa-Atleta cederá os direitos de imagem ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 27 O atleta contemplado no programa Bolsa-Atleta 2020/2021, caso venha a ser contemplado no processo seletivo 2022/2023, somente poderá assinar o Termo de Adesão no mês subsequente ao pagamento da 12° parcela, salvo rescisão antecipada.

Art. 28 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1 de abril de 2022

Silvio Lobo Filho Diretor-Presidente

TABELA DE PONTUAÇÃO

COMPETIÇÃO	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	6º Lugar
						100
ESTADUAL	400	300	250	200	150	100
REGIONAL	600	480	420	390	360	330
NACIONAL 1 ^a Divisão	1500	1200	1050	975	900	825
NACIONAL 2ª Divisão	1200	960	840	780	720	660
NACIONAL 3ª Divisão	1000	800	700	650	600	550
INTERNACIONAL	2000	1600	1400	1300	1200	1100
SUL-AMERICANOS	2500	2000	1750	1625	1500	1375
PAN-AMERICANOS	3000	2400	2100	1950	1800	1650
JOGOS PAN- AMERICANOS E PARAPAN	4000	3200	2800	2600	2400	2200
MUNDIAL	4500	3600	3150	2925	2700	2475

OBS.¹: Na categoria Bolsa-Atleta Estudantil, as competições serão pontuadas até a 6ª (sexta) colocação geral. OBS.²: Na categoria Bolsa-Atleta Universitário, Nacional, Nacional Paralímpico e Máster, as competições serão pontuadas até a 5ª (quinta) colocação geral.

OBS.³: Na categoria Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Pódio Complementar Paralímpico e Internacional, as competições serão pontuadas até a 3ª (terceira) colocação geral.

ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022 - FUNDESPORTE/MS.

A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDESPORTE/MS, por meio da Unidade de Compras e Licitações, torna público o ADENDO ao edital com a inclusão dos subitens abaixo relacionados:



